



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

Edital de Concorrência n.º 01/2022 – Processo n.º 60/2022.

O CONSÓRCIO GS INIMA - SAID, formado pelas empresas **GS INIMA BRASIL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 61 - Itaim Bibi – CEP: 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.300/0001-21, e **CONSTRUTORA SAID LTDA**, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 255, km 4 (Rodovia Ribeirão Preto/Araraquara), s/nº Bloco B1, Zona Rural, CEP 14001-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.635.971/0001-70, neste ato, por intermédio de seu Representante Legal, comparece, respeitosamente, perante V. Sa. para, na forma do art. 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93 c/c item 18.2 do instrumento convocatório (“Edital”), apresentar suas **contrarrazões** ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO SANO SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (“CONSÓRCIO SANO”), em face da decisão proferida em 24.11.2022, que julgou as Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes.

1. TEMPESTIVIDADE

1. A ora Recorrida foi intimada do recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO SANO no dia 06.12.2022. Com isso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das presentes contrarrazões se encerrará no dia 13.12.2022 – o que confirma a sua tempestividade.

2. O OBJETO DO RECURSO ORA CONTRA-ARRAZOADO

2. O Edital refere-se à Concorrência, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

3. Conforme consta do Anexo II do Edital – “Informações Gerais para a Elaboração da Proposta Técnica”, os Licitantes deveriam elaborar as Propostas Técnicas analisando os seguintes aspectos:

- ✓ PARTE 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 30 PONTOS
- ✓ PARTE 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 30 PONTOS
- ✓ PARTE 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS
- ✓ PARTE 4 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS

4. Considerando os pontos de análise acima destacados, a Comissão Permanente de Licitação deveria atribuir notas segundo os critérios abaixo:

Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;



Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;

Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, porém não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;

Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos. A soma das notas dos subitens (NS) corresponderá à nota do Item, de acordo com a fórmula definida ao final de cada Tópico

Em seguida será calculada a nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT) para classificação das LICITANTES pela soma das notas de cada Tópico, seguindo a fórmula abaixo:

CÁLCULO DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) – 100 (CEM) PONTOS

NT = TÓPICO 1+TÓPICO 2+TÓPICO 3+TÓPICO 4

5. Nesse contexto e considerando essas premissas, esta d. Comissão Permanente de Licitação, valendo-se do Relatório Técnico elaborado pela empresa FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, divulgou no dia 17.11.2022 a seguinte avaliação final das Notas Técnicas:

Classificação	PROPONENTE	TÓPICO 1	TÓPICO 2	TÓPICO 3	TÓPICO 4	NOTA FINAL
1º	GS INIMA / SAID	28,92	27,48	18,92	18,20	93,52
2º	SANO	26,16	25,05	13,04	14,35	78,6
3º	Saneamento Brasil	17,97	18,15	15,56	15,45	67,13
4º	TERRACON OPERSAN	20,73	18,87	12,4	12,85	64,85
5º	Águas de Jaguari Mirim	14,67	16,38	11,5	12,1	54,65



6. Inconformado, o CONSÓRCIO SANO apresentou o recurso ora contra-arrazoado defendendo, dentre outros aspectos, a majoração da sua nota, bem como a revisão da nota atribuída ao Consórcio integrado pela ora Recorrida.

7. No entanto e com o devido respeito, o recurso ora contra-arrazoado não merece provimento em relação aos dois pontos acima destacados. É o que será demonstrado na sequência.

3. A NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DO RECURSO APRESENTADO PELO CONSÓRCIO SANO NOS PONTOS ABAIXO DESTACADOS

8. Nesse ponto, cabe inicialmente destacar que, diferentemente do afirmado pelo CONSÓRCIO SANO, a análise feita pela d. Comissão observou estritamente as normas e premissas do Edital, de modo que não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao Edital.

3.1. A necessidade de manutenção das notas atribuídas pelo Comissão de Licitação ao Consórcio SANO

3.1.1. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.a.a”, do Anexo II ao Edital

9. O Consórcio Recorrente solicita a majoração da nota 8 (oito) atribuída pela Comissão Julgadora para a nota 10 (dez), sob a justificativa de que teria respondido o quesito de forma satisfatória.

10. No entanto, e diferentemente do afirmado pelo Consórcio Recorrente, a nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos, devendo até mesmo ser minorada, uma vez que o referido Consórcio não apresentou em sua Proposta Técnica a



descrição adequada dos mananciais utilizados no abastecimento de água, não dando a devida relevância aos reservatórios de acumulação e regularização de água bruta.

11. Tendo em vista que todo o sistema de captação superficial de Santa Cruz das Palmeiras possui reservatórios de regularização de água bruta (barragens) nos cursos d'água atualmente utilizados para retenção de volume, a fim de dar suporte ao abastecimento de água em situações de escassez hídrica, entende-se que não só a avaliação da disponibilidade hídrica de seus mananciais superficiais é importante, **como também é fundamental a avaliação destes reservatórios de acumulação no sistema de Santa Cruz das Palmeiras.**

12. Ressalva-se também que, caso fossem inexistentes estes dispositivos, a situação do abastecimento de água do município seria catastrófica. Soma-se ao fato as ações da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras de ampliação desta capacidade. Logo, tais dispositivos não são meramente adornos nos mananciais, ou com função básica de tomada d'água. Caso fosse este o caso, teríamos apenas reservatórios moderados para tal atribuição.

13. O manancial abastecedor não funciona isoladamente, sendo necessário dar a devida importância aos dispositivos de acumulação para regularização. O Consórcio Recorrente, apesar de indicar em sua Proposta Técnica a proposição de captação em outro manancial, terá que conviver com a situação existente até a conclusão de seu programa. Soma-se a isso o fato de a Recorrente manter à disposição atual do Córrego dos Pessegueiros, com suas seis unidades de retenção, além da captação Puglieiri, com outros dois sistemas.

14. Agrava-se ainda o fato de que a Recorrente não descreve tais dispositivos, sendo que nas citadas páginas 67 e 68 apenas aplica na Tabela 3 a indicação de Barramentos, sem apontar seus volumes, função, capacidade de regularização e tempo de aporte ao sistema de abastecimento de água.



15. Pelas razões apresentadas, pede-se a manutenção da nota 8 (oito), atribuída ao Consórcio Recorrente em relação ao item 1.a), alínea 'a' (conforme itemização do Edital), da Proposta técnica.

3.1.2. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item "1.a.b" ("1.a.c"), do Anexo II ao Edital

16. Conforme restou esclarecimento da presente licitação, por meio de resposta a pedido de esclarecimento do próprio Consórcio Recorrente, as licitantes estavam autorizadas a levantar maiores informações durante a visita técnica:

- 3) Todas as informações sobre os sistemas de água e esgoto encontram-se disponível no Plano Municipal de Água e Esgotamento Sanitário, podendo a Licitante levantar maiores informações durante a visita técnica.

17. Dessa forma, a melhor riqueza em informações na proposta técnica da GS Inima se deve à proatividade de sua equipe em levantar esses dados na visita técnica, conversando com os colaboradores da atual autarquia e fazendo registros fotográficos dos controles de qualidade ali presentes. Vale ressaltar também que dados parecidos com os levantados pela GS Inima em campo também estão presentes na proposta do consórcio "Saneamento Brasil" nas páginas 17 a 25, que corrobora que as informações levantadas em visita eram públicas.

18. Ademais, o anexo II do Edital determina que as propostas deverão ser comparadas. Dessa forma, o Consórcio Recorrente não deve ter sua nota majorada, visto que claramente a proponente apresenta carência de informações.

Cada TÓPICO possui ITEM e SUBITEMS correspondentes. O julgamento dos subitens será analisado e comparado subitem a subitem, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que atribuirá notas a cada subitem segundo os critérios abaixo:



19. Ademais, o Consórcio Recorrente pede a redução da nota da GS por insuficiência de informações no que diz respeito às águas subterrâneas. Essa alegação carece de verdade, visto que a GS Inima-SAID apresentou todas as informações pertinentes. Dessa forma, a nota da GS deve ser mantida.

3.1.3. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.a.d” do Anexo II ao Edital

20. É contraditório a alegação do Consórcio Recorrente de que o Consórcio integrado pela Recorrida usou informações ditas como defasadas em sua proposta, sendo que o próprio Consórcio Recorrente apresentou exatamente os mesmos dados, na página 130:

Tabela 31 – Dados do PMISB sobre a composição atual de usos dos mananciais

Manancial	Córrego Tabaranas	Córrego Pessegueiro	Ribeirão Feio	Manancial Subterrâneo
Composição de contribuição no sistema	34%	34%	22%	10%
Condição de uso	Satisfatória	Requer novo manancial	Requer novo manancial	Satisfatória

Fonte: PMISB.

21. Ademais, a proposta da GS Inima-SAID apresenta de forma plena a avaliação da disponibilidade hídrica dos mananciais subterrâneos do Município, incluindo até mesmo as vazões outorgadas na página 67.

22. Dessa forma, a nota da GS Inima-SAID deve ser mantida em 100%.

3.1.4. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.a.e” do Anexo II ao Edital



23. Mesmo após a avaliação das figuras destacadas pelo Consorcio Sano, observa-se que comparativamente as figuras apresentadas estão aquém de demais licitantes, sendo as figuras apenas reproduções de diversas fontes que não foram tratadas para explicitar a localização de Santa Cruz das Palmeiras.

24. Dessa forma, a nota da SANO deve ser mantida em 80%.

3.1.5. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.b.a” do Anexo II ao Edital

25. Embora o Consórcio SANO tente justificar suas incompatibilidades, ainda fica claro que permanece em sua proposta erro de informação, conforme bem apontado pela FUNDACE:

“Verifica-se que a identificação erroneamente a captação/EEAB da ETA Davi, realizando a locação desta estrutura na EEAT (tabela 39). Observa-se ainda a apresentação de figuras das estruturas das Estações de Água Tratada como de Água Bruta (figuras 125, 131 e 133), e mapas de locação identificados erroneamente como a figura 132.”

26. Ademais, comparativamente entre as propostas, o Consórcio SANO está aquém de demais licitantes se analisado as informações das características das capacidades instaladas e ausência de descrições textuais.

27. Dessa forma, sua nota deverá ser mantida em 80%

3.1.6. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.d.f” do Anexo II ao Edital



28. Embora o Consórcio SANO apresente uma tabela, sua proposta continua omissa na elaboração de descrição física e diretrizes para o descondicionamento dos reservatórios que não mais serão integrantes ao sistema de abastecimento de água.

29. Dessa forma, sua nota deverá ser mantida em 80%

3.1.7. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.d.g” do Anexo II ao Edital

30. O reservatório Autarugio foi descondicionado e relocado para o Centro de Reservação Nino de Peron. Dessa forma, o terreno onde encontrava-se esse reservatório hoje é apenas um lote vazio.

31. Essa informação é clara e evidente em uma visita técnica, o que de fato foi identificado pelas demais licitantes, levando em conta que as propostas foram comparadas subitem a subitem.

32. Como já é sabido, as licitantes poderiam levantar maiores informações em visita técnica, conforme esclarecimento:

- 3) Todas as informações sobre os sistemas de água e esgoto encontram-se disponível no Plano Municipal de Água e Esgotamento Sanitário, podendo a Licitante levantar maiores informações durante a visita técnica.

33. Dessa forma, na figura da página 453 da proposta do Consórcio SANO, onde está locado o “R11 Vila Autarugio”, não existe mais reservatório algum, prejudicando o dimensionamento da proponente.

34. Ademais, apresentar a setorização proposta nesse item de reservatórios não é condizente e apenas dificultando a clareza da proposta.



35. Dessa forma, sua nota deverá ser mantida em 80%

3.1.8. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.e.a” do Anexo II ao Edital

36. A SANO apresenta interpretação equivocada sobre a locação das adutoras. Na página 482 de sua proposta, observa-se que a AAT-8 e AAT-9 fazem a adução até o Reservatório do Loteamento Marcolino, e não do Reservatório Jd. Milano, conforme apontado na página 55 do PMISB:

- EEAT-8: saída do poço 1 Jd. Milano até Reservatório Jd. Milano (R-12);
- EEAT-9: saída do poço 2 Jd. Milano até Reservatório Jd. Milano (R-12);

37. Ou seja, as informações e nomenclaturas do PMISB foram mal interpretadas e apresentadas de forma incompatíveis, com locação incorretas, como bem observadas pela FUNDACE:

- 1- Indica que os poços Milano abastecem ao reservatório R12 (Jardim Marcolino), porém o mesmo é responsável pelo abastecimento do reservatório R10 (Milano);
- 2 - Não apresentou o poço P6 (adutora de água tratada) abastecendo o reservatório R12 (Jardim Marcolino);
- 3 - Nas figuras 448 e 449 não apresentam todas as unidades do sistema como adutora de água tratada 1 e 2 e erroneamente as adutoras 8 e 9.
- 4 - Na tabela 131 apresenta-se informações parciais sobre EEATs.

38. Dessa forma, sua nota da SANO deverá ser mantida em 80%

39. Já a alegação da SANO que a proposta da GS Inima-SAID está omissa em três EEATs da lista de bens reversíveis carece de verdade.



40. Como essas três estações elevatórias (EEAT8, EEAT 9 e EEAT 10) são de saídas de poço, elas foram tratadas em item específico da proposta, a saber o item *1b*. A repetição dessas informações no item *1.e* só tornaria a proposta prolixa.

41. Como se pode observar na página 287 da proposta da GS Inima-SAID, todas as EEATs foram estudadas.

42. Dessa forma, a nota da GS Inima-SAID deve ser mantida em 100%.

3.1.9. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.e.b” do Anexo II ao Edital

43. Novamente, o Consórcio SANO apresenta interpretação equivocada sobre a locação das adutoras. Na página 482 de sua proposta se observa que a AAT-8 e AAT-9 fazem a adução até o Reservatório do Loteamento Marcolino, e não do Reservatório Jd. Milano, conforme apontado na página 55 do PMISB:

- EEAT-8: saída do poço 1 Jd. Milano até Reservatório Jd. Milano (R-12);
- EEAT-9: saída do poço 2 Jd. Milano até Reservatório Jd. Milano (R-12);

44. Ou seja, as informações e nomenclaturas do PMISB foram mal interpretadas e apresentadas de forma incompatíveis, com locação incorretas, como bem observadas pela FUNDACE.

45. Dessa forma, sua nota do Consórcio SANO deverá ser mantida em 80% em relação a esse item.

3.1.10. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.e.c” do Anexo II ao Edital



46. Em seu recurso, o Consórcio SANO não apresenta qualquer justificativa para o fato de ter indicado a população errada na tabela 142, fato esse que por si só não permitiria que fosse atribuída nota máxima nesse item.

47. Ademais, a falta de cadastro, padronização de ligação e falta de informações das EEATs são problemas críticos hoje que precisavam ser identificados para se propor soluções.

48. Dessa forma, a nota do Consórcio SANO deverá ser mantida em 80% em relação a esse item.

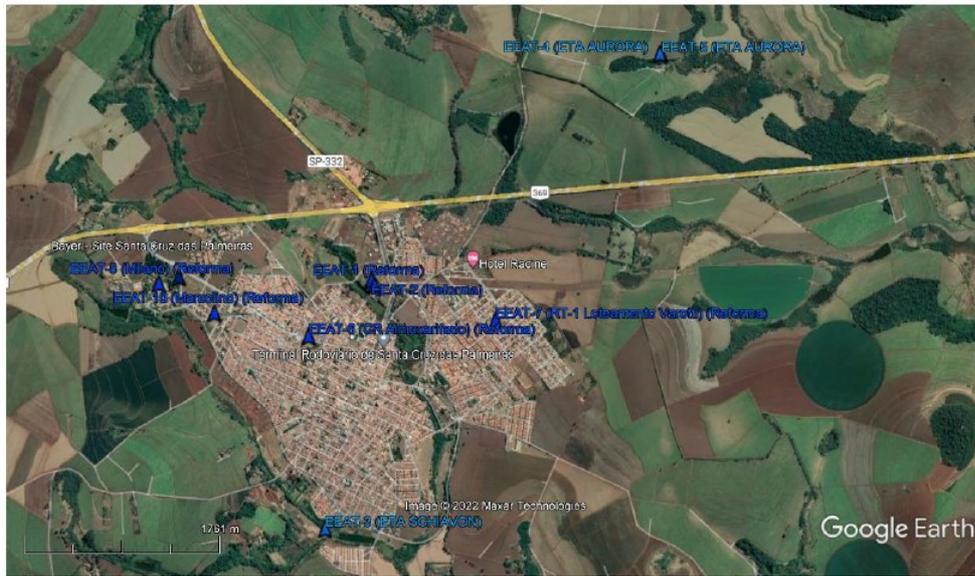
3.1.11. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.e.e” do Anexo II ao Edital

49. Melhor sorte não assiste ao Consórcio SANO em relação ao item 1.e.e.

50. Primeiro, destaca-se que o título da figura na página 530 da proposta do Consórcio SANO é “Figura 500 - Elevatórias de água tratada propostas” e, como o próprio título sugere, apresenta apenas informação da localização das elevatórias propostas.

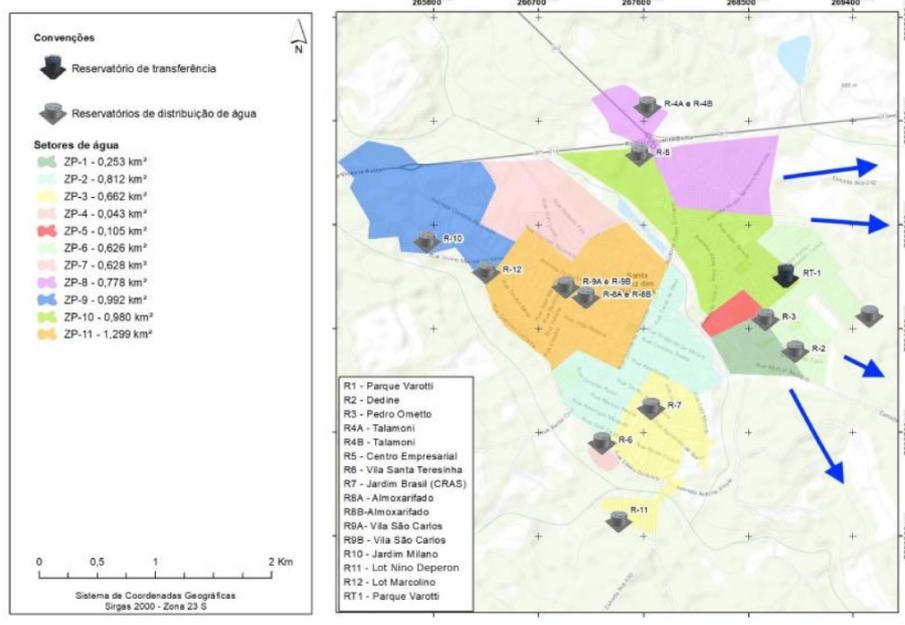
51. Para melhor entendimento, a figura é reproduzida a seguir. Nota-se que ela não apresenta nenhuma informação sobre setores de crescimento, tampouco delimita a área em que será executada a Concessão.

Figura 300 – Elevatórios de água tratada propostas



52. Já a proposta da GS Inima-SAID, na página 319, apresenta a “Figura 602 – Mapa com a indicação dos vetores de crescimento do sistema de abastecimento de água” onde é possível claramente ver as setas indicando os tais vetores de crescimento, ou seja, as áreas de expansão urbana.

Figura 602 – Mapa com a indicação dos vetores de crescimento do sistema de abastecimento de água



53. Dessa forma, as alegações do Consórcio SANO carecem de verdade, devendo ser mantida a nota de 80% que lhe foi atribuída, bem como a nota de 100% atribuída à GS Inima-SAID.

3.1.12. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.b.a” (na verdade é 1.e.f) do Anexo II ao Edital

54. Novamente, o Consórcio SANO apresenta interpretação equivocada sobre a localização das adutoras até o Reservatório Jd. Milano, e não Marcolino, conforme apontado na página 55 do PMISB:

- EEAT-8: saída do poço 1 Jd. Milano até Reservatório Jd. Milano (R-12);
- EEAT-9: saída do poço 2 Jd. Milano até Reservatório Jd. Milano (R-12);

55. Ao passo que a proposta do Consórcio SANO apresenta, conforme destacado, equivocadamente o reservatório Marcolino:

	proveniente do CR São Carlos
	Abastece o R-17 Marcolino com água proveniente do Poço P4 Milano.
	Abastece o R-17 Marcolino com água proveniente do Poço P5 Milano.
	Implementação de AAT para abastecimento de

56. Ou seja, as informações e nomenclaturas do PMISB foram mal interpretadas e apresentadas de forma incompatíveis, com locação incorretas, como bem observadas pela FUNDACE.

57. Dessa forma, a nota do Consórcio SANO deverá ser mantida em 80% para este item.



3.1.13. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “1.f.a do Anexo II ao Edital

58. A GS Inima SAID, na página 381 de sua proposta, apresenta que renovará as Licenças Ambientais de Operação (LAO) a cada 5 anos, em conformidade com a legislação vigente, conforme reproduzido a seguir, no trecho da tabela 111.

a LAP será realizada até o 2º semestre do ano 2. A LAO será realizada até 2º semestre do ano 3, sendo renovada posteriormente a cada 5 anos. As renovações incluirão a Unidade de Tratamento de Lodos da ETA.

59. Por se tratar de uma operação rotineira, e não investimentos, os custos dessa renovação foram alocados no OPEX.

60. Já a proposta do Consórcio SANO deixa explícito que realizará as renovações somente a cada 15 anos. Diante dessa impropriedade, sua nota deverá ser mantida em 80% para esse item.

3.1.14. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.a.a do Anexo II ao Edital

61. Nesse ponto, o Consórcio SANO solicita a majoração da nota 8 (oito) atribuída pela Comissão Julgadora para a nota 10 (dez) sob a justificativa de que teria respondido o quesito de forma satisfatória.

62. No entanto e diferentemente do afirmado pelo Consórcio SANO, a nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos, devendo até mesmo ser minorada conforme Recurso do Consórcio GS Inima / SAID, uma vez que o referido Consórcio não apresentou em sua Proposta Técnica a descrição adequada das bacias.



63. Retoma-se ainda o apontado pelo Consórcio GS Inima / SAID, em seu recurso, a respeito deste tema: *“Solicita-se a minoração da nota da proponente, além do apontamento da falta de referência da hidrografia em cada bacia de esgotamento, na página 564 da proposta apresentada é possível verificar que o traçado das bacias 1, 2, 3 e 5 é feito de forma errônea em relação à metodologia que é proposta pela proponente, em relação às curvas de nível, sem a devida explanação de possíveis desvios. Ressalte-se ainda que a empresa não apresenta população estimada por bacia de esgotamento, prejudicando futura avaliação”*.

64. Posto isto, de qualquer forma, o item não cumpre sua função, devendo a Recorrente ter até mesmo a sua pontuação minorada. Observa-se ainda que o traçado incorreto de suas bacias agrava análises posteriores efetuadas.

65. Quanto ao alegado pela Recorrente, no item 2.1.1.3 de sua Proposta Técnica, não são apresentados descritivos completos das bacias de esgotamento conforme declarado. Enquanto o Consórcio GS Inima identifica claramente em cada descritivo de bacia os principais dispositivos de afastamento existentes componentes do sistema de esgotamento sanitário, também elenca os cursos d’água que integram as bacias. No descritivo efetuado, e indicado em seu recurso, pela Recorrente é apenas citada a existência ou não de sistemas de esgotamento, sem distinguir os dispositivos, além de apenas referenciar o posicionamento em pontos cardeais.

66. Pelas razões apresentadas, pede-se no pior dos casos a manutenção da nota 8 (oito), atribuída ao Consórcio Recorrente em relação ao item 2.a), alínea ‘a’ (conforme itemização do Edital), da Proposta técnica.

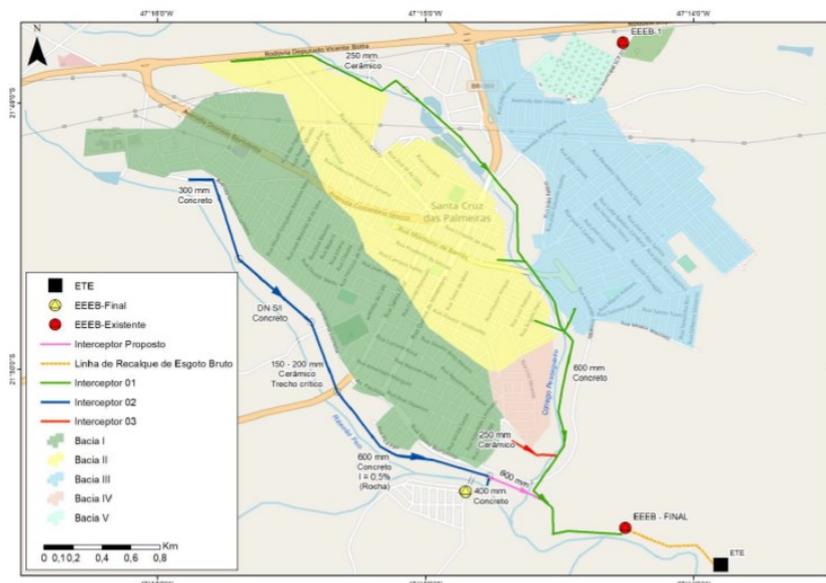
3.1.15. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.a.b do Anexo II ao Edital

67. Bacias de esgotamento sanitário são áreas balizadas pelo relevo, para proporcionar o esgotamento por gravidade. Dessa forma, a fronteira entre bacias é o espigão do relevo.

68. No desenho da página 564 da proposta do Consórcio SANO causa estranheza o descasamento entre as bacias de esgotamento e as curvas de nível, principalmente observando pontos onde uma mesma delimitação da bacia cruza mais de uma vez uma mesma cota de curva de nível, em traçados próximos a uma paralela.

69. Essa falta de compatibilidade torna-se ainda mais claro comparando com as bacias de esgotamento sanitárias apresentadas pelo PMISB, na página 147, reproduzido a seguir. Fica claro que as bacias apresentadas pelo Consórcio SANO não refletem as do PMISB.

Figura 138 – Sistema de afastamento de esgoto – SES SCP – proposta



70. Relativo à falha de apresentação dos índices de cobertura e tratamento de esgotos, o Anexo IV - Termo de Referência da presente licitação é claro ao informar que prevalece sobre o PMISB:

Este Termo de Referência se baseia inteiramente no Plano Municipal de Saneamento Básico 2019 – PMSB 2019 - sendo que, em caso de divergência entre o constante no plano de saneamento do município e este termo de referência, **prevalecerá o aqui estabelecido**. A licitante vencedora deverá cumprir integralmente os prazos pactuados

71. A meta de coleta do Anexo IV é apresentado a seguir:

Tabela 6 – Metas para o índice de atendimento urbano de coleta de esgotamento sanitário

Ano	NÍVEL DE ATENDIMENTO DE ESGOTO (%)
1 ao 35	100%

72. Já a meta de tratamento do Anexo IV é apresentado a seguir:

Tabela 7 – Metas para o índice de tratamento do esgotamento sanitário

Ano	NÍVEL DE ATENDIMENTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (%)
1	60%
2	60%
3 ao 35	100%

73. Ao observar agora a proposta do Consórcio SANO, na sua página 672, tabela 163, observa-se que ela aparentemente troca os índices de coleta e tratamento. Dessa forma, o “Índice de Cobertura de Coleta de Esgoto” está abaixo dos 100% determinado pela tabela 6 do Anexo IV do Edital.

Ano	Índice de Cobertura de Coleta de Esgotos (%)	Índice de Cobertura de Tratamento de Esgotos (%)
1	67%	100%
2	83%	100%

74. Dessa forma, a nota do Consórcio SANO deverá ser mantida.

3.1.16. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.c.b (na verdade é o 2.b.b) do Anexo II ao Edital

75. Comparativamente entre propostas técnicas apresentadas na licitação, não há desenvolvimento de uma proposição de solução efetiva para os problemas críticos relativos a ligações clandestinas e uso inadequado da SES, sendo apenas citados sem detalhamento.

76. Dessa forma, o Consórcio SANO não apresenta know-how de como as ligações clandestinas serão resolvidas, tampouco o uso inadequado do SES.

77. Dessa forma, a majoração solicitada pela SANO não deve ser considerada.

3.1.17. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.c.f (na verdade é o 2.b.e) do Anexo II ao Edital

78. Segue a avaliação da FUNDACE com contrarrazões ao recurso do Consórcio SANO:

- (i) Não aborda possíveis localizações da rede coletora em relação ao viário.

Sobre essa avaliação correta da FUNDACE, a SANO alega que a tabela 176 apresenta todas as projeções de quantidades anualizadas, compatíveis com a área da Concessão. Ora, não era esse o questionamento da FUNDACE, ou seja, a SANO apresenta um recurso desconexo.

Além disso, o título da figura 522 é “Locais de maior probabilidade de ocorrência de extravasamento em PV” e o título da figura 549 é “Mapa de arruamento/localização

estimada de redes coletoras de esgoto no município”. Como o próprio título dessas figuras sugerem, elas não apresentam qualquer informação sobre o viário.

(ii) 1 - Valores apresentados nas tabelas 176 e 177 apresentam inconsistências de unidades.

79. A seguir apresenta-se um trecho da tabela 176, para usar o primeiro ano de exemplo:

Tabela 176 – Projeção de Incrementos de Ligações de Esgoto

Ano	Incremento de Ligações de Esgoto (unidades)								
	Total	U1	U2	U3	U4	U5	U6	U7	U8
1	244	105	14	98	1	7	-	-	20
2	350	105	54	105	35	35	9	5	-

80. Fazendo a soma das bacias, tem-se que a adição de $105 + 14 + 98 + 1 + 7 + 20$ é igual a 245, sendo que o total apresentado é 244. Esse erro de soma é presente em quase todos os anos, que juntos resultam em um erro considerável para o projeto. O mesmo ocorre para a tabela 177.

(III) 2 - Observa-se na Tabela 178 que a licitante concentra suas obras de substituição de ligações do ano 6 ao 9. Entende-se que essas ações perduram ao longo do horizonte de projeto.

81. Em seu recurso, a SANO alega que o custo dessas obras nos demais anos estariam nas despesas operacionais. Aqui, a SANO apresenta um desentendimento claro entre o que é, de fato, custos de obra com custos operacionais.

82. Vale lembrar também que a proponente tem que ser avaliada estritamente pelo que apresentou em sua proposta, e não por alegações posteriores. Se, de fato, esses custos de obra estão por devaneios nas despesas operacionais, essa informação deveria estar clara no decorrer da proposta.



(iv) 3 - Na tabela 179 a licitante expõe o incremento e substituição de redes coletoras. Quanto ao primeiro item, a licitante minora a sua atuação em 0,7%. Quanto ao segundo item, entende-se que essas ações perduram ao longo do horizonte de projeto.

Novamente, a SANO alega que o custo dessas obras nos demais anos estariam nas despesas operacionais. Aqui, a SANO apresenta novamente um desentendimento claro entre o que é, de fato, custos de obra com custos operacionais.

Vale lembrar também que a proponente tem que ser avaliada estritamente pelo que apresentou em sua proposta, e não por alegações posteriores. Se, de fato, esses custos de obra estão por devaneios nas despesas operacionais, essa informação deveria estar clara no decorrer da proposta.

83. Dessa forma, a nota a SANO não deve ser majorada.

3.1.18. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.c.d do Anexo II ao Edital

84. Segue a avaliação da FUNDACE com contrarrazões ao recurso da SANO:

1- Afirma que utiliza a taxa de infiltração equivalente ao PMISB de 0,05 L/s.km no entanto o valor utilizado no PMISB é de 0,25 L/s.km.

A SANO, embora cite a normativa vigente, não justifica porque reproduziu de forma incorreta uma informação do PMISB.

2- Utiliza valor de tensão tratava de 1,5 Pa para coletores tronco e interceptores. Tal condição, segundo a NBR 12.207 é apenas aplicável para coletores em condição de tempo seco, o qual não é caso do município de Santa Cruz das Palmeiras.



O uso de uma tensão tratava 50% superior ao necessário certamente onera os investimentos necessários e, por consequência, onera o munícipe. Além disso, também causa maiores desconfortos aos cidadãos com um maior número de obras superdimensionadas espalhadas pela cidade.

3- A formulação dada para "Volume do poço" (pág. 628), na verdade corresponde ao volume efetivo do poço.

Eu seu recurso, a SANO tenta encobrir sua contrariedade entre as definições de volume. Entretanto, basta uma simples olhada na NBR 12208/92 para perceber que a proposta técnica da SANO apresenta a definição do “volume útil”, mas usa o cálculo do “volume efetivo do poço”. Segue os trechos da NBR para melhor entendimento:

4.2.1.1 Volume útil

Deve ser calculado, considerando a vazão da maior bomba a instalar (quando operada isoladamente) e o menor intervalo de tempo entre partidas consecutivas do seu motor de acionamento, conforme recomendado pelo fabricante.

3.3 Volume efetivo do poço de sucção

Volume compreendido entre o fundo do poço e o nível médio de operação das bombas.

4- A licitante (pág. 629) erra na apresentação da fórmula do NPSH disponível.

Sobre esse item, a SANO não apresenta qualquer comentário tentando justificar seu grave erro, que por si só é suficiente para que não seja atribuída a nota máxima para a licitante.

85. Dessa forma, a nota da SANO deve ser mantida.

3.1.19. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.c.e” (na verdade 2.c.f.) do Anexo II ao Edital



86. A alegação da SANO nesse item beira o absurdo. As Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) são uns dos principais sistemas para o afastamento de esgoto, item essencial quando se é necessário fazer a reversão de bacias. Ainda mais para o Município de Santa Cruz das Palmeiras, que apresenta graves problemas em sua EEEB-Final, conforme foi abordado pelo PMISB, na página 145:

A EEEB-Final, requer investimentos para a sua adequação, especialmente quanto a reforma do sistema de tratamento preliminar e proteção das estruturas de bombeamento, como elementos elétricos e painéis.

87. Dessa forma, a nota da SANO deve ser mantida nesse ponto.

3.1.20. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.d.a do Anexo II ao Edital

88. Segue a avaliação da FUNDACE com contrarrazões ao recurso da SANO:

(i) descritivo físico das unidades que compõem o sistema está com inversão das dimensões de largura e comprimento nas lagoas,

Conforme bem avaliado pela FUNDACE, a tabela 202 da proposta da SANO, reproduzida a seguir para melhor entendimento, inverteu as informações de largura e comprimento das lagoas, que podem prejudicar a avaliação do dimensionamento das mesmas. Em seu recurso, a SANO não apresentou qualquer justificativa a esse erro, que por si só é suficiente para não majorar a nota da proponente.

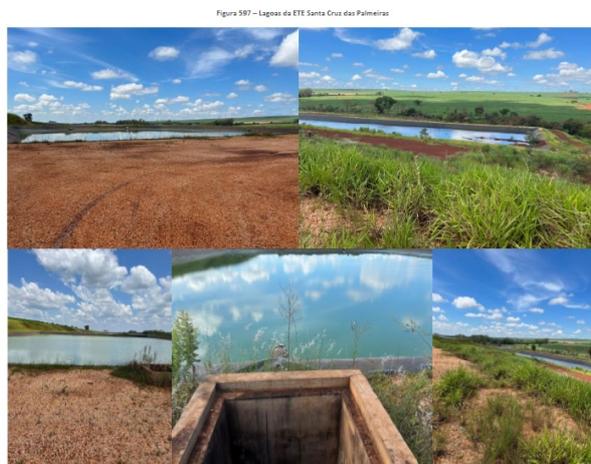
Tabela 202 – Dados das lagoas da ETE SCP

Unidade	Largura (m)	Comprimento (m)	Profundidade útil (m)	Área útil (m ²)	Volume útil (m ³)	Relação L/B
Lagoa Anaeróbia	105	70	3,5	7.350	25.725	1,5
Lagoa Facultativa	472	92	2	43.424	86.848	5,1
Lagoa de Maturação	618	63	1,6	38.934	62.294	9,8

Fonte: Adaptado por Consórcio

(ii) falta de identificação das Figuras apresentas - são expostas diversas figuras em mosaico, sem a devida legenda com direcionamento e descritivo da informação.

Conforme bem avaliado pela FUNDACE, a figura 597 da proposta técnica da SANO não apresenta informação nenhuma das fotos em mosaico. Em seu recurso, a proponente traz outras imagens para tentar despistar sua falha.



(iii) Não apresenta licenças de operação existentes/já emitidas da instalação.

A SANO alega em seu recurso que as licenças de operação existentes são dispensáveis ao item, o que beira o absurdo. As licenças são um dos principais documentos para descrição física das unidades, visto que nelas estão todas as informações exigidas para a unidade.

89. Dessa forma, a nota da SANO não deve ser majorada nesse ponto.



3.1.21. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.d.b do Anexo II ao Edital

90. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente solicita uma nova avaliação em relação a sua Proposta Técnica, alegando merecer pontuação completa no item.

91. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a anulação da nota do Consórcio Recorrente, dada a falta de detalhamento e destaque aos problemas críticos do sistema, os quais paralisaram o tratamento e são identificadas no PMISB. Somado a isso, a Recorrente não identifica outras questões como o estado de conservação do talude na lagoa de maturação ou o empoçamento existente na berma entre as lagoas. Agravando a situação de seu descritivo, a proponente afirma que os taludes estão estáveis, enquanto o Consórcio GS Inima / SAID apresenta evidências fotográficas da situação atual.

92. Dessa forma, entende-se que a proponente não apresenta, minimamente, informações a respeito do estado de conservação, indicando sua falta de conhecimento do sistema.

93. Quanto à avaliação coerente da Comissão Julgadora, a empresa falha em sua apresentação. Em nenhum momento, das figuras 604 a 617 identifica/expõe as bolhas na manta ou nomeia as lagoas (anaeróbia, facultativa, maturação), apenas apresenta um mosaico de ilustrações sobrepostas com legendas genéricas. Toma-se como um bom exemplo de apresentação na Proposta Técnica do Consórcio GS Inima / SAID, as figuras 124, 126, onde além de apontarmos as bolhas nas imagens, ainda identificamos as lagoas onde tal situação ocorre. Saliente-se ainda pelo Recorrente a omissão da situação das bolhas, que visivelmente, ocorrem em duas das lagoas do sistema: a facultativa e de maturação.



94. Ainda, na página 670, item 2.4.2.4, o Recorrente não realça o principal problema do sistema de tratamento do município, apenas mencionando vagamente “Problemas de impermeabilização das lagoas”. Há diversos problemas de impermeabilização nas lagoas, devendo a recorrente ser específica e detalhar tais condições no item, demonstrando um conhecimento rudimentar.

95. Portanto, não merece guarida o recurso apresentado pelo Recorrente uma vez que não expôs ou identificou adequadamente o estado de conservação das lagoas.

96. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se ainda a minoração de sua nota, conforme recurso apresentado pelo Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 2d) alínea “b”, da Proposta Técnica.

3.1.22. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.d.c do Anexo II ao Edital

97. Conforme bem avaliado pela FUNDACE, basta uma simples olhada na Figura 618 para se notar que a figura está de fato sem legenda, não sendo possível identificar a classificação dos rios que estão separados com diferentes escalas de cores.

98. Em seu recurso, a SANO traz um recorte de sua proposta que menciona o Decreto Estadual 10.755/77, mas ali tampouco há indicativo das escolas de cores para se interpretar a figura 618.

99. Vale ressaltar que a proponente tem que ser avaliada estritamente pelo que apresentou em sua proposta, que deveria ser clara e coerente, sem necessidade de argumentações adicionais.

100. Sobre o erro material entre as tabelas 167 e 214, a SANO alega que a diferença entre os dados das tabelas é devido a incorporação das vazões de infiltração. Para melhor entendimento, as mesmas são apresentadas a seguir.

Tabela 167 – Projeção de vazões de esgoto adotadas

Ano	Vazão de geração de esgoto (L/s)	Vazão Infiltração (L/s)	Vazão Média de Esgoto Coletado (L/s)	Vazão Máxima de Esgoto Coletado (L/s)	Vazão Média de Esgoto Tratado (L/s)	Vazão Máxima de Esgoto Tratado (L/s)
1	34,90	9,10	44,00	71,91	29,33	47,94
2	46,66	9,20	55,85	93,17	46,54	77,65

Tabela 214 – Projeções de vazões afluentes ao tratamento de esgoto

Ano	Vazão Média de Esgoto (L/s)	Vazão Máxima horária de Esgoto (L/s)
1	44,29	72,45
2	56,44	94,22

101. Observa-se que a tabela 167 apresenta vazão máxima de esgoto para o ano 1 de 71,91 l/s. A tabela 214, por sua vez, apresenta 72,45 l/s. A diferença entre os dois valores é de exatos 0,54 l/s.

102. Ora, a tabela 167 também informa que a vazão de infiltração é de 9,10 l/s. Como esse valor seria responsável pela diferença entre as vazões máximas?

103. Trata-se de uma desculpa esfarrapada, que deixa bem caracterizado que o recurso da SANO não tem coerência e está apenas para tumultuar o processo.

104. Dessa forma, a nota da SANO deve ser mantida nesse ponto.

3.1.23. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação aos itens “2.e.a” e “2.e.b” do Anexo II ao Edital

105. Primeiramente, é contraditório a alegação de que a GS Inima-SAID usou informações ditas como defasadas em sua proposta do Atlas da ANA, sendo que a própria SANO apresentou exatamente os mesmos dados, na página 130 de sua proposta:

Tabela 31 – Dados do PMISB sobre a composição atual de usos dos mananciais

Manancial	Córrego Tabaranas	Córrego Pessegueiro	Ribeirão Feio	Manancial Subterrâneo
Composição de contribuição no sistema	34%	34%	22%	10%
Condição de uso	Satisfatória	Requer novo manancial	Requer novo manancial	Satisfatória

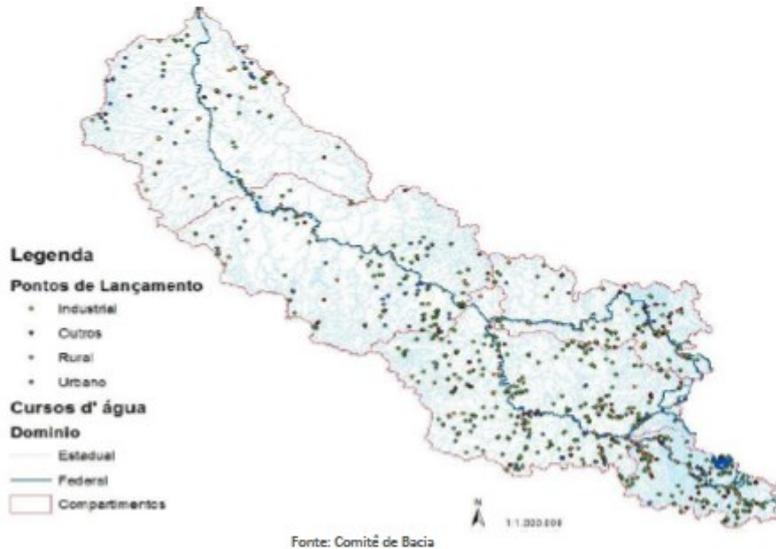
Fonte: PMISB.

106. Outra fonte, totalmente desvinculado com o Atlas da ANA, é o Comitê de Bacias. Esse último sim está apresentado defasado na proposta da SANO, datado de 2015. E a tentativa de confundir essas duas fontes diferentes serve apenas para tumultuar o processo.

107. Sobre a alegação de que se trata dos mesmos dados no PMISB, vale ressaltar que um dos critérios de julgamento é o comparativo entre as propostas. Logo, a proponente que se atendeu em atualizar os dados merece ser valorizada.

108. Sobre a visualização dos mapas, basta uma simples conferida na proposta da SANO para dar razão ao julgamento da FUNDACE. A título de exemplo, reproduz-se a seguir a figura 654 da proposta da SANO. Nela, não é possível nem mesmo localizar o município de Santa Cruz das Palmeiras na UGRHI-9.

Figura 654 – Mapa das outorgas de lançamento de esgotos na UGRHI-9

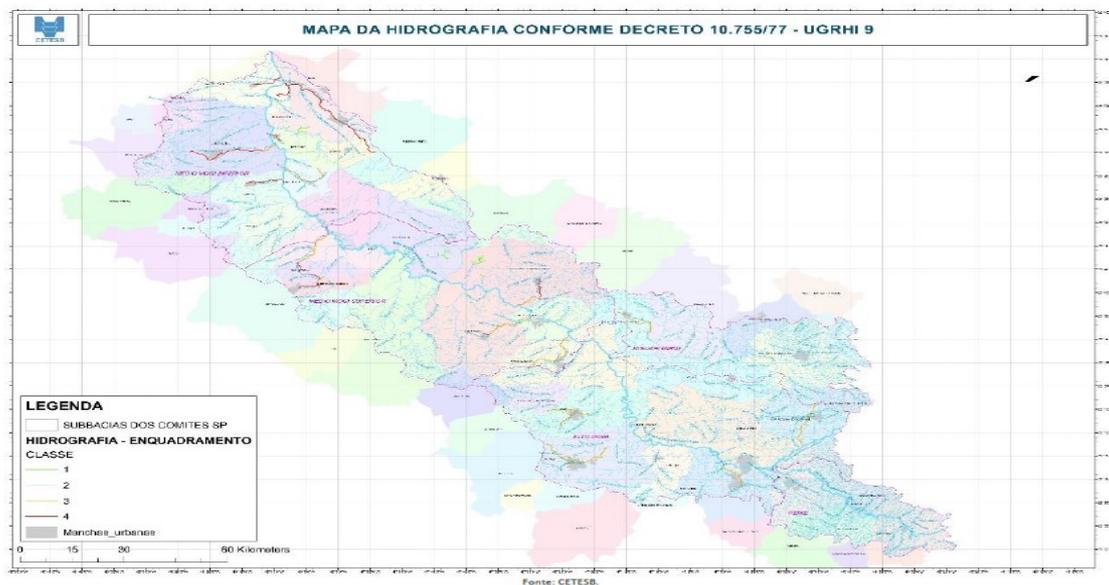


109. Dessa forma, a nota da SANO deve ser mantida nesse ponto.

3.1.24. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.e.d do Anexo II ao Edital”

110. Em seu recurso, a SANO alega que apresentou o enquadramento na figura 658. Para melhor entendimento, a figura é reproduzida a seguir.

Figura 658 – Figura representando a Hidrografia da Bacia de Mogi-Guaçu



111. Basta uma simples conferência para ver que se trata de um mapa genérico de toda a bacia hidrográfica de toda a região. É impossível discriminar o Município de Santa Cruz das Palmeiras, muito menos os corpos em estudos no tópico.

112. Além disso, a SANO também alega que teria apresentado essa informação em três oportunidades ao longo de toda a proposta técnica. Ora, essas oportunidades não são discriminadas em seu recurso, tampouco encontradas na proposta.

113. Dessa forma, a nota da SANO deve ser mantida nesse ponto.

3.1.25. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “2.f.a e 2.f.b” do Anexo II ao Edital

(i) Nesse tópico, a SANO foi penalizada pelas seguintes incoerências com as metas de tratamento:

- 1 - Interligação entre interceptor 1 e 2, denominado de IT-4 inicia operação no ano 4.
- 2- ETE possui início de operação apenas no ano 6.

114. Basta uma simples conferida na proposta da SANO, página 767 e 768 nas tabelas 253 e 254, reproduzidas a seguir, para notar que a avaliação da FUNDACE foi coerente.

Tabela 253 – Cronograma de obras referente as Estações Elevatórias de Esgoto e Afastamento

EEE e Afastamento			
Intervenções	Início (Ano)	Execução/Finalização da Obra (Ano)	Operação (Ano)
Admissão dos Trabalhos	1	1	1
Projeto e Planejamento	2	2 a 3	2
Obtenção de Licenças	1	1	1
Renovação de Licenças	15	15	15
Renovação de Licenças II	30	30	30
Implantação de sistema de Automação	3	3	3
Renovação de equipamentos	14	14	14
Renovação de Licenças	25	25	25
IT-4	2	2 a 3	4

Tabela 254 – Cronograma de obras referente ao Tratamento de Esgoto no Município

Cronograma de intervenções no município			
Esgoto			
Tratamento			
Intervenções	Início (Ano)	Execução/Finalização da Obra (Ano)	Operação (Ano)
Admissão dos Trabalhos	1	1	1
Projeto e Planejamento	2	2 a 3	2
Obtenção de Licenças	1	1	1
Renovação de Licenças	15	15	15
Renovação de Licenças II	30	30	30
Implantação de sistema de Automação	3	3	3
Renovação de equipamentos	14	14	14
Renovação de Licenças	25	25	25
ETE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (REFORMA + AMPLIAÇÃO)	2	2 a 5	6

115. Em seu recurso, a SANO lança mão de contas mirabolantes de datas para tentar embarçar o que está claro e evidente em sua proposta, ou seja, a proponente



apresenta incoerência com as metas de tratamento, conforme apresentado nas tabelas acima. Esse item por si já seria suficiente para a proponente não obter nota máxima no item.

(ii) Também nesse tópico, a SANO foi penalizada visto que as intervenções como substituição de redes ocorrem ao longo de todo o horizonte de projeto e renovação de licenças tem prazos inferiores a 15 anos.

116. A SANO alega que o custo dessas obras estaria nas despesas operacionais. Aqui, a SANO apresenta um desentendimento claro entre o que é, de fato, custos de obra com custos operacionais.

117. Vale lembrar também que a proponente tem que ser avaliada estritamente pelo que apresentou em sua proposta, e não por alegações posteriores. Se, de fato, esses custos de obra estão por devaneios nas despesas operacionais, essa informação deveria estar clara no decorrer da proposta.

118. Ademais, a afirmação de que as renovações das licenças podem ocorrer em prazos de 15 anos não é verídica, visto que as licenças são emitidas com prazo de validade de 5 anos pelo próprio órgão regulador.

119. Ainda, a SANO alega que as licenças não devem servir para atribuição de nota. Ora, basta uma simples conferida no Anexo II do presente edital para provar que a alegação da SANO carece de verdade:

2f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário = 10 pontos:

- a) relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; (5 pontos)
- b) indicação dos prazos para execução de projeto executivo e **licenciamento** das obras. (5 pontos)

(iii) A SANO também foi penalizada por apresentar as figuras 255 a 257 de forma ilegível. Em seu recurso, a SANO não apresenta qualquer argumento sobre essa penalização, que corrobora com sua veracidade.

120. Dessa forma, a SANO não deve ter sua nota majorada.

121. De outro lado, já sobre o pedido infundado de redução da nota da GS Inima-SAID, cabe ressaltar que as Licenças Ambientais de Operação (LAO) da ETE estão claras e coerentes na tabela 46, na página 540, reproduzida a seguir:

Licenciamento ambiental
LAP no 1º semestre do ano 1. A LAO até o 2º semestre do ano 2, com posteriores renovações a cada 5 anos.
não se aplica
LAP no 1º semestre do ano 1. A LAO até o 2º semestre do ano 2, com posteriores renovações a cada 5 anos. A licença incluirá o sistema de esgotamento sanitário.
Licenciamento junto com a ETE

122. Dessa forma, a nota da GS Inima-SAID não deve ser minorada.

3.1.26. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “3.a.d do Anexo II ao Edital”

123. Primeiro, é necessário esclarecer que procedimentos de controle operacional é um dos principais procedimentos para o tratamento de água. Em seu recurso, a SANO parte para o argumento que o Edital não exigia esse procedimento para mascarar sua omissão.



124. Por essa razão, verifica-se que a SANO não atendeu aos requisitos da proposta técnica, de modo que a sua nota não deve ser majorada.

3.1.27. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “3.a.f do Anexo II ao Edital

125. A FUNDACE, nesse item, apresentou o seguinte julgamento para a proposta da SANO:

Aborda a importância de ter um cadastro das informações, porém sem citar que o município não possui um cadastro (que deverá ser executado); e da atualização desde cadastro. Material está sucinto.

126. Em seu recurso, a SANO parte para o argumento que o Edital não exigia esse nível de detalhamento para mascarar sua miséria de desenvolvimento técnico em sua proposta. Basta uma simples olhada em sua proposta para notar sua carência de informações em um breve texto.

127. Além disso, fazer uma análise crítica da situação existente hoje é fundamental para ter um ponto de partida das ações que devem ser tomadas e priorizadas. É mostrar cuidado para se propor algo específico para o Município de Santa Cruz das Palmeiras, e não um mero texto genérico.

128. Ainda, a SANO não aborda a manutenção periódica do cadastro ao longo do período de projeto, que precisa acompanhar o crescimento das redes devido a expansão urbana do Município.

129. Dessa forma, a SANO não deve ter sua nota majorada nesse ponto.



3.1.28. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “3.a.h do Anexo II ao Edital

130. Novamente a SANO parte para o argumento de que o Edital não exigia esse nível de detalhamento para mascarar sua miséria de desenvolvimento técnico em sua proposta.

131. Vale ressaltar também que desenvolver uma proposta técnica alinhada com as metas estabelecidas pelo próprio Edital deveria ser visto como ponto de partida pelas licitantes.

132. Isto posto, a nota da sano não deve ser majorada nesse item.

3.1.29. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “3.a.i do Anexo II ao Edital

133. Ressalta-se que um dos principais procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica é o estabelecimento de indicadores, sem os quais é impossível estabelecer um controle efetivo e analisar resultados.

134. De tal importância é estabelecer indicadores, que o próprio Edital, no anexo IV – Termo de Referência, estabelece sua obrigatoriedade, tornando-o uma meta contratual:

7.6 Indicador de Eficiência Energética

No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão da ORDEM de SERVIÇO a CONCESSIONÀRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA um Estudo de Eficiência Energética. Este Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA para análise, aprovação e determinação do Índice de Eficiência Energética a ser adotado. Fica estabelecida a meta de 36 (trinta e seis) meses.



135. Dessa forma, é de causar expando a SANO, em seu recurso, tentar descaracterizar a importância dos indicadores de eficiência. Por essa razão, é evidente que sua nota não deve ser majorada nesse item.

3.1.30. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “3.b.a do Anexo II ao Edital

136. Em sua proposta, a SANO apresenta um texto carente de informações que, de fato, não detalha nenhum procedimento, apenas uma mera listagem. Ademais, a proponente trata os lançamentos de água de chuva e infiltrações de forma extremamente rasa, limitando-se a uma mera análise visual.

137. Ainda, a proponente não aborda os lançamentos irregulares industriais.

138. Dessa forma, sua nota não deve ser majorada nesse item.

1.1.1. O acerto da nota atribuída ao Consórcio SANO em relação ao item “4.d.a do Anexo II ao Edital

139. Em sua proposta, a SANO não relaciona a descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas ao usuário com o anexo VI – Regulamento dos serviços. Ademais, também não apresenta procedimentos para atender serviços emergenciais e tampouco procedimentos para atendimento personalizado domiciliar.

140. Dessa forma, sua nota não deve ser majorada nesse ponto.



4. CONCLUSÃO

141. Em face do exposto, e sempre respeitosamente, a Recorrida pede seja **negado provimento** ao recurso do CONSÓRCIO SANO.

Pede Deferimento.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-37471287691
CPF: 374.71287691
Cargo: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 13/12/2022 | 17:01:34 BRT
ICP-Brasil

CONSÓRCIO GS INIMA – SAID
GS INIMA BRASIL LTDA (*Empresa Líder*)
Paulo Roberto de Oliveira
Representante Legal

VISTO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7FAD4C87A4B44E7FB6BC8D308B624EB7

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Contrarrrazões_GSInima-SAID - Recurso_Consórcio_SANO - 2022.12.12.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 36

Barbara Ungaro Brandine

Assinatura guiada: Ativado

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 913 – CJ 61

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 04534-013

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

barbara.brandine@gsinima.com.br

Endereço IP: 177.92.117.106

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Barbara Ungaro Brandine

Local: DocuSign

13/12/2022 14:48:50

barbara.brandine@gsinima.com.br

Eventos do signatário

Paulo Roberto de Oliveira

paulo@gsinima.com.br

Diretor Presidente

GS Inima Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 37471287691

Cargo do Signatário: Representante Legal

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/05/2020 20:34:51

ID: 215067b4-021b-4dd3-8673-e5cc52612693

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.206.46.90

Registro de hora e data

Enviado: 13/12/2022 14:52:18

Visualizado: 13/12/2022 17:00:13

Assinado: 13/12/2022 17:04:55

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/12/2022 14:52:18
Entrega certificada	Segurança verificada	13/12/2022 17:00:13
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/12/2022 17:04:55
Concluído	Segurança verificada	13/12/2022 17:04:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GS INIMA BRASIL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GS INIMA BRASIL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: wilson@gsinima.com.br

To advise GS INIMA BRASIL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GS INIMA BRASIL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GS INIMA BRASIL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GS INIMA BRASIL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GS INIMA BRASIL during the course of your relationship with GS INIMA BRASIL.